



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2815, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

*Altera a Lei Municipal 1426/2000, que dispõe sobre o FAPS, já alterada pelas Leis Municipais 1550/2002, 1733/2005, 1839/2006, 1969/2008, 2021/2008, 2135/2009, 2156/2009 e 2233/2010.*

O Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul.  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso "IV", do Art. 3º da Lei Municipal 1426/2000, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 3º**

(...)

**IV** - Adicionalmente à contribuição de que trata inciso III deste Artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial, contribuirão com alíquota na razão de 24,00% (vinte e quatro por cento) no período de janeiro de 2017 até dezembro de 2017; 25,50% (vinte e cinco vírgula cinco por cento) no período de janeiro de 2018 até dezembro de 2018; 27,00% (vinte e sete por cento) no período de janeiro de 2019 até dezembro de 2019; 29,50% (vinte e nove vírgula cinco por cento) no período de janeiro de 2020 até dezembro de 2020; 32,00% (trinta e dois por cento) no período de janeiro de 2021 até dezembro de 2021; 34,50% (trinta e quatro vírgula cinco por cento) no período de janeiro de 2022 até dezembro de 2022; 37,00% (trinta e sete por cento) no período de janeiro de 2023 até dezembro de 2023; 39,50% (trinta e nove vírgula cinco por cento) no período de janeiro de 2024 até dezembro de 2024; 42,00% (quarenta e dois por cento) no período de janeiro de 2025 até dezembro de 2025. A partir janeiro de 2026 até dezembro 2045, a alíquota passará a ser de 44,50% (quarenta e quatro vírgula cinco por cento), incidente sobre a contribuição dos servidores, nos termos dos incisos I e II. Após o ano de 2045, deverá extinguir-se o custeio especial, permanecendo apenas o custeio normal.

(...)

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário constantes das Leis 1426/2000, 1550/2002, 1733/2005, 1839/2006, 1969/2008, 2021/2008, 2135/2009, 2156/2009 e 2233/2010.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES, 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Registre-se e Publique-se.

Secretaria Municipal de Administração  
Protocolo nº 2304/2016

Peter Petry Ribeiro,  
Secretário de Administração

Este documento ficou afixado no painel de publicações da Prefeitura Municipal,  
de 20/12/16 a 20/1/17

Sadi Wust Ribas,  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
- GABINETE -  
ROQUE GONZALES

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"

Rua Pe. Anchieta, 221

Roque Gonzales/RS - CEP 97970-000

www.roquegonzales-rs.com.br - Fone/Fax: 55 3365-3300

CNPJ 87.612.982/0001-50 - e-mail: pmrg@roquegonzales-rs.com.br

